ANO 2021 - Edição 2537 - Data 27/05/2021 - Página 8 / 98

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 220/2021

EDITAL Nº. 094/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021.

ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG a pregoeira designada pela Portaria 1.062/2021, servidora Roselaine Cândido, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., enviado por meio do e-mail: pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme segue: "Prezados senhores : Viemos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 040/2021, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação os documentos técnicos abaixo especificados, aos quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento. Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme seque: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003. LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS. CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO. CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO — CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA № 06 DE 15/03/2013. AUTORIZAÇÃOAMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013." Considerando que a impugnação é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que assim manifestou-se: "A unidade responsável pela elaboração do termo de referência inseriu a exigência em novo termo de referência para que seja republicada a licitação, nos ternos da lei, com devolução de prazo integral, tendo em vista a procedência da impugnação lançada. as exigências inseridas no termo de referência são as que 8.2. PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVEM SER SOLICITADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS: 8.2.1. AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO FORNECIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, VÁLIDA, NOS TERMOS DA PORTARIA DA ANP Nº 297, DE 18 DE **NOVEMBRO** 2003. NO **CASO** DE 8.2.2. AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GLP FORNECIDA PELA ANP, VÁLIDA, NOS TERMOS DO ART. 3° DA RESOLUÇÃO DA ANP N° 15 NO DΕ DE DE **MAIO** DE 2005. **CASO** DISTRIBUIDORA; 8.2.3. **LICENCA** DΕ *OPERACÃO* RELATIVA A ATIVIDADE DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, ENVASAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP, EMITIDO POR ÓRGÃO **AMBIENTAL** COMPETENTE;

ANO 2021 - Edição 2537 - Data 27/05/2021 - Página 9 / 98

8.2.4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº MARCO 06, 15 DE DE 2013: 8.2.5. ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013. ".Diante do exposto, e pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica, julgo PROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, portanto ratifico os demais itens do edital, Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, será publicado em nova data com a devida alteração, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

> Roselaine Cândido Pregoeira